

INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, I.P. - R.A.M.

INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS DE REQUERIMENTO DAS CARTAS DE ARTESÃO E DE UNIDADE
PRODUTIVA ARTESANAL

ÁREA NÃO ALIMENTAR

A – Requerimento da “carta de artesão”:

A instrução do processo deve seguir o que está previsto em termos legais (artigo 5.º da Portaria n.º 479/2016, de 10 de Novembro), a saber:

- Formulário de requerimento devidamente preenchido;
- Cópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
- Cópia do Cartão de Contribuinte caso o interessado tenha Bilhete de Identidade;
- Foto tipo passe;
- **Um dos seguintes documentos para comprovar o domínio dos saberes e das técnicas** inerentes à actividade artesanal em que se pretende o reconhecimento:
 - **Cópia de certificado de formação profissional** que ateste a frequência, com aproveitamento, de acção de qualificação com duração igual ou superior a 1.200 horas, emitido por entidade formadora acreditada;
 - ou
 - **Documento emitido por responsável de unidade produtiva artesanal** reconhecida que ateste que aí exerce ou exerceu, por um período não inferior a dois anos, a actividade artesanal em que pretende ser reconhecido;
 - ou
 - **Descrição do percurso de aprendizagem não formal**, por período não inferior a dois anos, acompanhado de provas documentais, designadamente títulos, diplomas, prémios obtidos, fotos de trabalhos, participação em exposições ou outros elementos considerados pertinentes para a análise do pedido de reconhecimento.
- **Um dos seguintes documentos para comprovar o exercício da actividade artesanal a título profissional**, em unidade produtiva artesanal reconhecida:
 - **Cópia da declaração de início de actividade**, para os artesãos por conta própria;
 - ou
 - **Documento emitido por uma unidade produtiva artesanal** reconhecida como tal, para os artesãos por conta de outrem, do qual conste que aí exerce a actividade artesanal em que pretende ser reconhecido, e respectiva antiguidade;
 - ou
 - **Declaração do dador de trabalho** para os artesãos enquadrados no regime de trabalho no domicílio, nos termos do Decreto-Lei n.º 440/91, de 14 de Novembro, devendo o dador de trabalho estar reconhecido como unidade produtiva artesanal.

B – Requerimento da “carta de unidade produtiva artesanal”:

A instrução dos processos deve seguir o que está previsto em termos legais (artigo 6.º da Portaria n.º 479/2016, de 10 de Novembro), a saber:

- Formulário de requerimento devidamente preenchido;
- Concretamente, **no campo 7 do formulário** deve ser feita a descrição completa das fases em que se desenvolve o trabalho, com referência aos processos e técnicas de produção

e aos equipamentos utilizados (esta descrição pode ser feita em folha a anexar ao formulário, para ser mais objectiva e detalhada);

- Fotos dos trabalhos que executa.
- **Relativamente à empresa** (inclui, evidentemente, o caso dos empresários em nome individual), juntar os seguintes documentos:
 - Cópia do respectivo documento de constituição (caso se trate de uma empresa constituída sob qualquer forma jurídica diferente de empresário em nome individual);
 - Cópia da declaração de início de actividade;
 - Cópia do Cartão de Identificação Fiscal;
 - Cópia da folha de remunerações do mês anterior à apresentação do pedido de reconhecimento (no caso de a empresa ter mais de um trabalhador).

Notas:

Os formulários de requerimento* (Artesão e Unidade Produtiva Artesanal) devem ser preenchidos de forma completa, em duplicado, assinados e acompanhados dos documentos e informações necessários.

Os duplicados são devolvidos aos requerentes com o registo de recepção nos nossos serviços e servem como comprovativo de que o procedimento respectivo está em curso.

Os formulários podem ser descarregados a partir do site do <http://www.ivbam.gov-madeira.pt>, devendo ser impressos frente e verso na mesma folha.